

# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1450 de 21 de agosto de 1997.

Dispõe sobre autorização ao Chefe do Executivo, através do Departamento de Promoção Social e do Fundo Social de Solidariedade, a realizar convênios e parcerias com as entidades assistenciais civis e eclesiásticas do Município.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão Ordinária realizada em 19 de agosto de 1997, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Artigo 1o.- Fica autorizado o Chefe do Executivo, através do Departamento de Promoção Social e do Fundo Social de Solidariedade - FSS, a realizar convênios e parcerias com as entidades civis e eclesiásticas assistenciais do Município, com a finalidade de atender as famílias carentes em suas necessidades básicas.

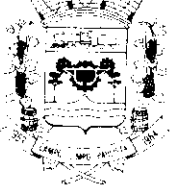
Parágrafo 1o.- O objetivo precípua destes convênios e parcerias será a promoção social do cidadão carente e desassistido, permitindo sua perfeita integração na sociedade.

Parágrafo 2o.- Constituem partes integrantes desta Lei as minutas dos convênios.

Artigo 2o.- Para plena execução desses convênios e parcerias, o Município está autorizado a ceder temporariamente mão-de-obra e bens patrimoniais, doar gêneros de primeira necessidade e outros às entidades assistenciais previamente cadastradas em processos administrativos.

Artigo 3o.- As ações conjuntas entre o Município e as entidades assistenciais estarão, dentre outros, voltadas para a concretização dos seguintes projetos:

- I- geração de renda;
- II- horta comunitária;
- III- educação de base;



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

IV- tapeçaria;

V- higiene e beleza;

VI- grupo de apoio à gestante;

VII- fábrica de tijolos;

VIII- análise e diagnóstico para distribuição acompanhada de alimentos, roupas, medicamentos, óculos, cadeiras de rodas, aparelhos ortopédicos e similares; e

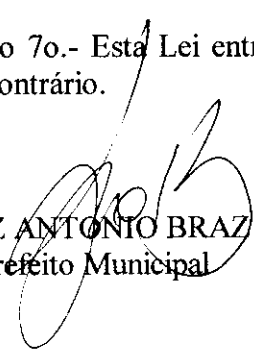
IX- outros a especificar.

Artigo 4o.- Os convênios e parcerias serão supervisionados pelo Departamento de Promoção Social e pelo Fundo Social de Solidariedade - FSS, no que couber, que emitirão relatórios mensais de acompanhamento.

Artigo 5o.- As entidades que descumprirem os fins e objetivos propostos nos convênios serão descredenciadas pela Prefeitura e rescindidos seus convênios.

Artigo 6o.- As despesas decorrentes da execução desta Lei estão consignadas em verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
LUIZ ANTONIO BRAZ  
Prefeito Municipal

Publicado no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte um dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e noventa e sete.

  
João Matias Rodrigues  
Diretor